

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTELONGO

**INFORMAÇÃO**

Auxílios Económicos Diretos – Ano Letivo 2018/2019

(Despacho n.º 8452-A/2015, de 31/07 com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 29/05)

**2º e 3º Ciclos**

No ato de renovação de matrícula, devem ser apresentadas as candidaturas aos auxílios económicos diretos, para o ano letivo 2018/2019.

Aquela candidatura é **obrigatoriamente** instruída com o **formulário** fornecido pelo Agrupamento, bem como pela **declaração**, emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, relativa ao escalão de abono de família atribuído ao aluno para o ano de 2018.

**É ao encarregado de educação que cabe fazer prova do posicionamento do seu educando no escalão de atribuição do abono de família.**

É aquele escalão de abono de família que determina o escalão de apoio reconhecido ao aluno na Ação Social Escolar (ASE) – **escalão 1, 2 e 3 determina o escalão A, B e C**, respetivamente.

A reavaliação do escalão de abono de família pode dar lugar a reposicionamento no escalão da ASE, produzindo efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte à apresentação dos documentos supra referidos.

Os alunos posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses e faça prova disso com documento emitido pelo centro de emprego, pode ser reposicionado no escalão A.

As situações descritas nos dois últimos parágrafos, quando ocorram após o início do ano letivo, darão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

Nos termos do art.º 9.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 29 de maio, será criada e gerida pelo agrupamento, nos termos definidos pelo respetivo regulamento, uma **bolsa de manuais escolares** destinada a apoiar os alunos considerados carenciados.

Assim, informa-se que aquele Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017 de 29 de maio, dispõe como segue:

“Artigo 8.º  
**Auxílios económicos**

(...)

3 - A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo, sem prejuízo do previsto no n.º8.

4 - A comparticipação para a aquisição de novos manuais só se efetua depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, prevista no artigo 9.º, correspondendo apenas à diferença entre o valor da bolsa, conforme indicações do ponto 7 do artigo 10.º, e o valor do apoio a conceder.

(...)

8 - No caso da escola optar pelo auxílio económico, o apoio a conceder aos alunos para os manuais escolares efetua-se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no anexo III do presente despacho.

Artigo 9.º  
**Bolsa de manuais escolares**

1 - A bolsa de manuais escolares destina-se a apoiar os alunos que, beneficiem de apoio, nos termos do artigo 11.º, bem como os restantes alunos, desde que se verifique que os livros em bolsa são excedentários, em termos a definir no respetivo regulamento interno.

2 - A bolsa a que se refere o número anterior é constituída pelos manuais escolares devolvidos, nos termos do presente despacho, por alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades das disciplinas a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos, bem como por aqueles que sejam doados à escola, designadamente por outros alunos, por intercâmbio entre escolas ou sejam adquiridos com verbas próprias ou verbas postas à sua disposição para esse efeito por quaisquer entidades públicas ou privadas.

3 - Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando-se ainda a devolvê-los ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 10.º  
**Devolução dos manuais escolares**

1 - A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

2 - O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3 - Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

4 - No caso de não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada para os efeitos no disposto na lei nº51/2012, de 5 de setembro.

5 - No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

6 - A aplicação das medidas referidas no número anterior deve constar nos regulamentos internos, podendo ser parcial e devendo privilegiar-se o seu caráter pedagógico.

7 - Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, no ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, para os efeitos previstos no número anterior.

8 - Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

9 - No empréstimo de manuais escolares, quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à sua distribuição deve ter em consideração:

a) Que a comparticipação para a aquisição de novos manuais só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º;

b) A desvalorização do preço de capa em 30 % dos manuais usados;

c) Outros critérios definidos por cada unidade orgânica, conforme ponto 1 do artigo 9.º

Fafe, Agrupamento de Escolas Montelongo em 17 de maio de 2018.



A Diretora,  
(Maria José Pereira Gonçalves Marques)